

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 184/2025

*Ementa: Participação de empresa em certame.
Possível burla a aplicação de penalidade.
Inabilitação da empresa.*

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca da participação da empresa Recruta Recursos Humanos Ltda no certame.

1. DO OBJETO

Trata-se de solicitação de parecer emitido pela Agente de Contratação no qual expõe que a empresa vencedora do certame foi Recruta Recursos Humanos Ltda.

Aduz que a empresa Paulistana de Serviços Empresariais LTDA , de propriedade do mesmo empresário, sofreu penalidade de inidoneidade, sendo que a participação com nova empresa se trataria de possível burla a penalidade aplicada.

A empresa apresentou manifestação oportunidade em que rechaçou os indícios apresentados.

É, em apertada síntese, o relatório.

2. DO DIREITO

De início, adianta-se que a inabilitação da empresa é medida inarredável.

Analisando a documentação anexada aos autos, verifica-se que o sócio administrador da empresa Recruta Recursos Humanos é o mesmo da empresa Paulistana, sendo que a empresa Recruta foi criada poucos dias antes da sua outra empresa sofrer a penalidade.

Assim, sendo a empresa do mesmo dono, constituída **com o mesmo CNAE**, poucos dias antes de a penalidade ser aplicada a sua outra empresa, nos trazem fortes indícios de que a empresa foi criada já para desviar da penalidade aplicada.

Estabelece o §1º, do Art. 14, da Lei 14.133/21:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

[...]

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União prescreve, de forma geral, os requisitos para desconconsideração da personalidade jurídica a exemplo do contido no enunciado do Acórdão 1.831/2014-TCU-Plenário (relator Ministro José Múcio Monteiro):

“O abuso da personalidade jurídica evidenciado a partir de fatos como (i) a completa identidade dos sócios-proprietários de empresa sucedida e sucessora, (ii) a atuação no mesmo ramo de atividades e (iii) a transferência integral do acervo técnico e humano de empresa sucedida para a sucessora permitem a desconconsideração da personalidade jurídica desta última para estender a ela os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à primeira, já que evidenciado o propósito de dar continuidade às atividades da empresa inidônea, sob nova denominação.”

No caso em apreço, podemos verificar que as duas empresas possuem a mesma pessoa integrante no quadro societário, sendo que a empresa possivelmente fora constituída após a instauração do processo para aplicação da penalidade.

Ainda, denota-se que as empresas possuem o mesmo ramo de atuação, com a mesma descrição de atividades, conforme se extrai do cadastro de Pessoa Jurídica:

Assim, considerando todos os fatos elencados até o momento, entende esta Assessoria pela necessidade de inabilitação da empresa e, consequentemente, abertura de processo administrativo para apuração da conduta.

Destaca-se que não obstante os argumentos apresentados pela empresa vencedora, não apresentou qualquer prova do alegado.

4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer no sentido de inabilitar a empresa Recruta Recursos Humanos Ltda por haver fortes indícios de burla a penalidade aplicada.

É o parecer.

Tangará/SC, 10 de outubro de 2025.

Eduardo P. da Silva
EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO